

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei resulta de sugestão de iniciativa legislativa, protocolada sob n. o 002/2002, encaminhada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP a esta Comissão de Legislação Participativa.

A iniciativa pretende instituir a gratuidade no transporte coletivo aos indígenas da cidade de São Paulo, reivindicação que resulta de discussões com índios representantes das Aldeias Guarani do Pico do Jaraguá, Krukutu, Morro da Saudade, Associação S.O.S. Comunidade Indígena Pankararu e estudantes da PUC/SP, justificando-se, de acordo com o ofício que veiculou a sugestão, por diversas razões, quais sejam:

1. a garantia de melhores condições de sobrevivência física e cultural dos indígenas;
2. a criação de uma sociedade atenta para a importância da questão indígena, para o reconhecimento de suas lutas e reivindicações, para o respeito por suas necessidades e características e para a recuperação de condições de vida mais dignas para todos os seus membros;
3. a lembrança da contribuição indígena para a formação populacional e cultural do país que é muito maior do que usualmente se acredita. Exemplos simples ilustram essa afirmação: até o século XVIII a língua predominante em nossa cidade era o tupi; tanto que grande parte dos acidentes geográficos tem denominação nessa língua;
4. a importância da riqueza cultural indígena que, em sua enorme diversidade, tem muito a ensinar à nossa sociedade mais ampla, inclusive com o resgate de uma relação mais respeitosa com a natureza, com as crianças, com os mais velhos e com a própria vida;
5. a constatação da atual situação dos indígenas em São Paulo, vivendo em favelas, em áreas de risco (como o Jardim Elba, por exemplo) e em condições de miséria;
6. a realidade econômica e social dos indígenas de São Paulo, que pelo próprio crescimento urbano, não têm mais como desenvolver as atividades de caça e pesca, básica para sua manutenção. Mas mantém uma vida tradicional de subsistência como artesãos. Não é um trabalho que renda muito e que exige saídas contínuas das aldeias. Esse fator, aliado à situação geográfica dessas localidades, implica no uso de transporte urbano, caro demais para as possibilidades que têm. Além disso, a locomoção para as escolas fora das aldeias, ou dos bairros onde vivem, também é cara e dificulta a escolarização mais longa de seus componentes; o mesmo valendo para os tratamentos de saúde;
7. as conseqüências deste projeto e o resgate social que ele possibilitará serão incomensuravelmente maiores do que os gastos, pois a população indígena é composta por cerca de 2000 pessoas na Grande São Paulo, e por menos de 5000 no Estado, o que representa menos de 0,02% da população total;
8. o fato de estarmos num ano muito favorável para este debate, pois o tema da Campanha da Fraternidade da Igreja Católica é "Por uma terra sem males" e trata da necessidade de assumir a perspectiva da fraternidade com o povo indígena. Quando o Papa João Paulo fala dos indígenas como os mais pobres dos pobres, "feridos na sua dignidade, por serem postos à margem do exercício inclusive dos direitos mais elementares, que também fazem parte dos bens a todos destinados" não fala só como um líder religioso cristão, mas como todo líder de qualquer religião que esteja efetivamente comprometida com a construção de um mundo melhor.

A Comissão de Legislação Participativa, considerando a vocação legislativa da matéria, apresenta, desta forma, este Projeto de Lei para a apreciação dos senhores pares, lembrando que a cidade de Cuiabá e Goiânia já contam com a isenção proposta, conforme informação da Fundação Nacional do Índio, e ressaltando, por fim, o apelo de Maninha Xukuru-Kariri: esperamos que em um futuro próximo toda a sociedade assuma a questão indígena como sua, como parte da construção histórica deste país'."

Pelo todo exposto, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à sugestão de iniciativa legislativa nº 002/2002, na forma da Sugestão de Projeto de Lei apresentada e das emendas às leis orçamentárias a serem tempestivamente propostas por esta Comissão.

Segue anexo Parecer de Iniciativa Legislativa nº 002/2002 assinada pelos Vereadores membros desta Comissão.

PARECER DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 002/2002, DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, SOBRE A SUGESTÃO DE INICIATIVA LEGISLATIVA Nº 002/2002

O presente parecer tem por objeto a sugestão de iniciativa legislativa n.º 002/2002, encaminhada a esta Comissão pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, por meio do ofício n.º 346/2002.

Nos termos do Art. 2º, III; Art. 8º e Art. 9º, do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, vem a esta Vereadora, ora relatora, a sobredita sugestão, para análise, no que tange à admissibilidade quanto a sua vocação legislativa, e indicação da proposição em que será convertida.

A instituição proponente sugere a gratuidade no transporte coletivo aos povos indígenas da cidade de São Paulo, reivindicação que resulta de discussões com índios representantes das Aldeias Guarani do Pico do Jaraguá, Krukutu, Morro da Saudade, Associação S.O.S. Comunidade Indígena Pankararu e estudantes da PUC/SP.

A proposta apresenta condições de prosperar, à medida que a matéria é passível de ser regulada por lei, considerando as Leis n.º 8.424/76, com a redação dada pelas Leis nº 10.839/90 e n.º 11.089/91; n.º 9.651/83; n.º 11.250/92; n.º 11.381/93 e n.º 11.655/94, que dispõem sobre isenção de pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo urbano.

Cumprir fazer menção à Lei n.º 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que regulamenta a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, em especial ao seu Art. 27, § 4º, que dispõe o quanto segue:

"Art. 27 - (...)

§ 4º - As dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data da promulgação desta lei, deverão dispor de fontes específicas de recursos.

A Lei n.º 13.258, de 28 de dezembro de 2001, que estima a receita e fixa as despesas das administrações direta e indireta do Município de São Paulo para o exercício de 2002, Orçamento Anual, entretanto, não prevê dotação orçamentária específica para a isenção proposta, tornando necessária a propositura de emendas, no momento oportuno, ao Projeto de Lei n.º 0227/02, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2003, bem como ao Projeto de Lei Orçamentária, com a finalidade de se incluir fonte específica de recurso, possibilitando, destarte, a execução da iniciativa quando de sua aprovação, em cumprimento aos termos da precitada Lei n.º 13.241/01. Note-se que a previsão de dotação orçamentária contida na lei refere-se a uma atividade do executivo, acompanhando dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal não podia ser diferente, vez que se entendêssemos ser o legislativo o responsável pela indicação da dotação no momento da apresentação do projeto de lei, ver-se-ia engessado e tolhido na sua mais típica função, que é a de elaborar propostas dentro da sua vivência política, indicando através da sua sensibilidade social os caminhos a serem seguidos pelo executivo. Cabe a este, na fase de regulamentação prever as hipóteses de dotação para a execução do comando legislativo.

A sugestão sob exame, portanto, deve originar três proposições a serem apresentadas por esta Comissão, nos termos do Art. 11 de seu Regulamento Interno, quais sejam, o projeto de lei correspondente e as emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Projeto de Lei Orçamentária criando a dotação orçamentária específica, a serem propostas no prazo estatuído pelo Art. 337 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Desta forma, a sugestão, sob exame apresenta vocação legislativa, podendo ser convertida em Projeto de Lei, e, em complementação, emendas aos projetos de leis orçamentárias, indicando-se, consoante os Arts. 7º e 9º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa.

Vereadora Lucila Pizani Gonçalves
Partido dos Trabalhadores